EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026
MODO DE DISPUTA ABERTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1059/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026
Forma: Eletrônica
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: "CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINA DE MÚSICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TRÊS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, SENDO: BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO: SETOR CRAS E BEM VIVER; EDUCAÇÃO E CULTURA: CORAL INFANTIL; SAÚDE: CAPS." conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

O Município de Luz - MG, com endereço à Av. Laerton Paulinelli, nº 153, Bairro Monsenhor Parreiras, por meio do setor de Licitações, através da Pregoeira Talécia Elenn Pinto da Silva Machado, designada pelo Decreto Municipal nº 3.849, de 27 de junho de 2025, com autorização da Autoridade Competente, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, com fundamento no Decreto nº 3.791/2025 que "*Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, as modalidades de licitação a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021*; e demais condições fixadas neste edital, através da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Sarah Rezende Chaves Xavier, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 28/07/2026 às 08:00 (oito horas).
LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 07/08/2026 às 07:50 (sete horas e cinquenta minutos).
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
Dia 07/08/2026 às 08:00 (oito horas).
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.bnc.org.br

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

DO OBJETO:

Item	Especialidade	VALOR MÉDIO DA HORA	UND	QUANT. HORAS/MÊS	VALOR MENSAL MÉDIO/HORA	VALOR MÉDIO TOTAL ANUAL
01	Contratação de um profissional especializado em terapêutica de música (**MUSICOTERAPIA**) CAPS	355,00	MÊS	08	R$2.840,00	R$34.080,00
02	Prestação de serviços especializados em regência coral, educação musical e desenvolvimento artístico-cultural, destinado à idealização, coordenação e execução do Projeto Coral Luz Musical-Coral Comunitário.	139,5667	MÊS	48	R$6.699,20	R$80.390,42
03	Prestação de serviço de instrutor de oficina de música para atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Programa Bem Viver.	107,5333	MÊS	30	R$3.225,99	R$38.711,99
04	Prestação de serviço de instrutor de oficina de música para atendimento ao Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e ao público	107,5333	MÊS	35	R$3.763,66	R$45.163,99

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

	acompanhado pela Assistência Social.					
VALOR TOTAL MÉDIO ANUAL =						**R$198.346,40**

"CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINA DE MÚSICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TRÊS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, SENDO: BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO: SETOR CRAS E BEM VIVER; EDUCAÇÃO E CULTURA: CORAL INFANTIL; SAÚDE: CAPS" conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.1 O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021; pelo Decreto nº 3.791/2025 que "Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, as modalidades de licitação a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021"; pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. DO CREDENCIAMENTO:

2.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.bnc.org.br;

2.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

2.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

2.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

3.1 Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do endereço eletrônico Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br).

3.2 O credenciamento é o registro cadastral na Bolsa Nacional de Compras, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 Não poderão participar deste pregão os interessados:

a) que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município ou com a Câmara Municipal de Luz ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

b) **Que estejam reunidas em consórcio** e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição.

3.6 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º, do art. 3º desta referida Lei Complementar deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME, EPP ou equiparada.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema www.bnc.org.br, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO", incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (conforme solicita o sistema), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

4.2 As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender ao Princípio da Impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante, na proposta cadastrada, será ela DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro;

4.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

4.4 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

4.5 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

4.6 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

4.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006;

4.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

4.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

4.11 O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome

no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Valor unitário e total do item;
- No campo MARCA, deverão ser informadas TODAS as marcas dos produtos, sob pena de desclassificação, caso não conste na plataforma**;**
- **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1 No horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 deste Edital;

6.2 O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

6.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

6.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

6.5 Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo Pregoeiro;

6.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.bnc.org.br, conforme Edital;

6.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

6.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido na plataforma;

6.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

6.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

6.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

6.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

6.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

6.15 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

fase de lances e o licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

6.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

6.18 Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

6.19 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

6.20 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

6.21 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

6.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato por ele aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site www.bnc.org.br;

6.23 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

6.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

6.25 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

6.26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

6.27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.28 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

6.29 Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) Produzidos no País;
b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

6.30 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.31 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital;

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

7.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita por ela;
7.8 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados por ela, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;
7.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
7.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;
7.11 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;
7.12 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
7.13 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
7.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTE EDITAL, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DEHABILITAÇÃO:

a) ATO CONSTITUTIVO:

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) Estatuto ou Contrato Social – e alterações em vigor, devidamente registrada se arquivadas na repartição competente, para as sociedades empresárias e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.4) Prova de Inscrição no CNPJ;

O contrato social consolidado dispensa a apresentação do original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

b.1) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

b.2) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, conforme Lei nº 12.440/2011;

b.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

b.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

b.5) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

b.6) Prova de regularidade para com a Controladoria-Geral da União (CGU). https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-certidao

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do pregão eletrônico;

c.2) Certidão Simplificada ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

d) DECLARAÇÕES:

d.1) Modelo de proposta, conforme ANEXO IV;

d.2) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar, conforme ANEXO V;

d.3) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo ANEXO VI;

d.4) Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme ANEXO VII

8.2 O objeto social descrito no ato constitutivo referente ao item deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado;

8.3 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o Ministério Público de Minas Gerais, para apuração de possível prática delituosa;

8.4 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

8.5 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

8.6 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

8.7 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista fica concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014;

8.8 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma;

8.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

8.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

8.12 As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

9.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

9.4 Deverá, ainda, a proposta final, conter o valor unitário de cada item, bem como a respectiva marca e modelo. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

9.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

9.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

9.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

10. DOS RECURSOS:

10.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o
prazo de no mínimo **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

10.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

10.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

10.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, que se dará por meio do sistema eletrônico "chat".

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1 O preço será reajustado pelo INPC do IBGE depois de decorridos 12 meses da assinatura do contrato e a cada 12 meses subsequentes pelo mesmo índice.

14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE BENS

14.1 Os serviços e/ou aquisição de bens deverão ser executados na forma prevista no Termo de Referência de que trata o Anexo I, deste Edital.

14.2 . O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 107 da Lei n° 14.133/2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

15.1 DA CONTRATADA:

a) Prestar os serviços e/ou fornecer os bens na forma prevista no Termo de Referência de que trata o Anexo I, deste Edital

15.2 DA CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecido neste edital;

b) Fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
4. deixar de apresentar amostra;
5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura de Luz;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

f) fraudar a licitação

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º12.846, de 2013.

16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Prefeitura Municipal de Luz poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) Os danos que dela provierem para a Prefeitura Municipal de Luz

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 16.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 16.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

16.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Luz pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 16.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 16.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

Prefeitura Municipal, descrita na alínea "c", do item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Prefeitura Municipal.

16.9 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

17.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.bnc.org.br;

17.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

17.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

17.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

17.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis;

17.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

17.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro;

17.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Prefeitura Municipal.

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas resultantes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentarias do exercício de 2026.

UNIDADE	FICHA	DOTAÇÃO
CAPS	468	10.302.0012.2233-3.3.90.39
CRAS	603	08.244.0015.2121-3.3.90.39
BEM-VIVER	558	08.243.0014.2135-3.3.90.39
EDUCAÇÃO/CULTURA	337	4.005.13.392.0009.2072-3.3.90.31

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico;

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira;

19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília;

19.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se- á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Luz;

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

19.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, www.luz.mg.gov.br, e www.bnc.org.br,e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no setor de Licitações, Av. Laerton Paulinelli, nº 153, Bairro Monsenhor Parreiras Luz/MG, CEP: 35.595-000, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

com vista franqueada aos interessados;

19.10 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

19.11 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

19.12 Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preços, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

19.13 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

19.14 O Pregoeiro, no interesse da Prefeitura Municipal, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo;

19.15 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

19.16 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Luz, no endereço: https://www.luz.mg.gov.br/

19.17 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

19.18 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Luz revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

19.19 Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Luz poderá alterar quantitativos,
sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados;

19.20 A Prefeitura Municipal de Luz poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

19.21 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Luz-MG;

19.22 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO III – Mapa de Gerenciamento de Risco
ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços;

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
ANEXO VI - Modelo de Declaração de Mão de Obra de Menores;
ANEXO VII - Modelo de Declaração de Reserva de PcD;
ANEXO VIII – Minuta do Contrato.

Luz/MG, 16 de junho de 2026.

SARAH REZENDE CHAVES XAVIER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

NPA: 62/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINA DE MÚSICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TRÊS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, SENDO:
- Bem Estar Social e Habitação: Setor CRAS e BEM VIVER
- Educação e Cultura: Coral infantil
- Saúde: CAPS

1. OBJETO: *Contratação de um profissional especializado em administrar (Instruir) aulas de músicas (Musicoterapia e Educação Musical) para desenvolvimento de atividades terapêuticas, preventivas e socioeducativas junto a usuários das unidades de saúde, escolas municipais e projetos sociais, com expertise comprovada nos requisitos descritos em tópico próprio.*

- **Projeto:** Oficina De Músicas, Terapêutica de Música (Musicoterapia)
- **Órgão Proponente: ***Secretaria Municipal de Saúde
- ***Secretaria do Bem Estar Social ***Secretaria da Educação e Cultura
- **Local de Execução:** Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Bem Viver, CRAS e Escola Municipal Padre Parreiras
- **Periodicidade:** Semanal

As Secretarias Municipal de Saúde, Bem Estar Social e Educação e Cultura de Luz/MG propõe a implantação da **Oficina e Terapêutica de Música (Musicoterapia)** em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Saúde Mental.

2-JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender, de forma integrada, às demandas das Secretarias Municipais de Saúde (CAPS), Educação (Cultura – Coral Infantil) e Bem-Estar Social (CRAS e Serviço Bem Viver) do Município de Luz/MG, visando à promoção de ações voltadas ao desenvolvimento psicossocial, artístico-cultural e ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

No âmbito da saúde, especialmente no CAPS, a realização de oficinas e atividades musicais configura-se como importante estratégia terapêutica complementar, contribuindo para a reabilitação psicossocial dos usuários, favorecendo a expressão emocional, a socialização, a autonomia e a melhoria da qualidade de vida, em consonância com as diretrizes da política de

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

saúde mental.

Na área da Educação, por meio do setor de Cultura, a oferta de aulas e oficinas de música possibilita o desenvolvimento de habilidades cognitivas, criatividade e sensibilidade artística, além de promover a valorização da cultura local e o acesso democrático a atividades culturais para diferentes públicos.

No contexto da Assistência Social, por meio do CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV/Bem Viver), as atividades musicais desempenham papel fundamental na promoção da convivência social, no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e na prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social.

A contratação de profissional especializado mostra-se necessária para garantir a qualidade, continuidade e efetividade das atividades propostas, considerando a especificidade técnica exigida para condução de oficinas musicais com diferentes finalidades, incluindo abordagem terapêutica, educativa e social.

Ressalta-se que a atuação integrada entre as secretarias potencializa os resultados das ações, promovendo maior alcance e eficiência na aplicação das políticas públicas, sem prejuízo da individualização das responsabilidades e competências de cada setor envolvido.

Destaca-se, ainda, que os recursos financeiros para execução das atividades serão utilizados de forma separada, conforme as dotações orçamentárias próprias de cada secretaria, garantindo o adequado controle e transparência dos gastos públicos.

Dessa forma, a presente contratação é medida necessária e adequada para assegurar a continuidade e ampliação dos serviços ofertados à população, contribuindo para a promoção do bem-estar social, da saúde mental e do desenvolvimento cultural no município de Luz/MG.

3-FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de atendimento às demandas conjuntas das Secretarias Municipais de Saúde (CAPS), Educação (Cultura) e Bem-Estar Social (CRAS e Serviço Bem Viver) do Município de Luz/MG, visando à implementação de ações integradas voltadas ao desenvolvimento psicossocial, artístico-cultural e ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

No âmbito da saúde pública, a contratação encontra respaldo nas diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, que incentiva a adoção de práticas terapêuticas complementares, como a musicoterapia, no processo de cuidado e reabilitação psicossocial dos usuários atendidos pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

Na área da educação e cultura, a fundamentação está pautada na promoção do acesso à cultura e no desenvolvimento integral dos indivíduos, conforme previsto nas políticas públicas

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

educacionais e culturais, que reconhecem a música como instrumento de formação, inclusão social e valorização cultural.

No campo da assistência social, a contratação está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente no que se refere à execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que prevê a realização de atividades coletivas com foco na prevenção de situações de vulnerabilidade social e no fortalecimento das relações familiares e comunitárias.

A contratação também encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas gerais para a contratação de serviços pela Administração Pública, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Destaca-se que a atuação integrada entre as secretarias envolvidas potencializa os resultados das políticas públicas, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos e melhor atendimento à população, sem prejuízo da utilização de recursos financeiros de forma separada, conforme as dotações orçamentárias específicas de cada secretaria.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se devidamente fundamentada sob os aspectos legal, técnico e administrativo, sendo medida necessária para assegurar a continuidade, qualidade e efetividade dos serviços prestados à população do município de Luz/MG.

4-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação de profissional especializado na área de música para prestação de serviços contínuos de administração, instrução de oficinas e ministração de aulas musicais, atendendo de forma integrada às demandas das Secretarias Municipais de Saúde (CAPS), Educação (Cultura) e Bem-Estar Social (CRAS e Serviço Bem Viver) do Município de Luz/MG.

O serviço deverá contemplar atividades com diferentes abordagens, incluindo musicoterapia no âmbito do CAPS, ações de formação artístico-cultural no setor de Cultura e atividades voltadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV/Bem Viver), promovendo inclusão social, desenvolvimento cognitivo, expressão artística e fortalecimento das relações comunitárias.

A execução deverá ocorrer de forma planejada e contínua, mediante cronograma previamente definido em conjunto com as secretarias envolvidas, considerando os locais de atendimento, públicos atendidos e objetivos específicos de cada política pública, garantindo organização e eficiência na prestação dos serviços.

O profissional contratado será responsável pela elaboração de planos de trabalho, condução das atividades, acompanhamento dos participantes e apresentação de relatórios periódicos,

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

permitindo o monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento das ações desenvolvidas ao longo da vigência contratual.

A Administração deverá fornecer, quando necessário, suporte estrutural mínimo para a execução das atividades, como espaço físico adequado e, eventualmente, materiais básicos, enquanto o profissional deverá dispor dos conhecimentos técnicos e metodológicos necessários para o adequado desenvolvimento das oficinas e aulas.
Por fim, destaca-se que a solução prevê a execução integrada das atividades, com utilização de recursos financeiros de forma separada por cada secretaria, conforme suas dotações orçamentárias, assegurando controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a legislação vigente.

A solução proposta consiste na contratação de profissional habilitado em Musicoterapia para atuar junto ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Luz, nos termos da Resolução nº 10.025/2025, com a finalidade de programar e manter Oficina Terapêutica de Música como ação complementar e contínua no cuidado em saúde mental.

A contratação abrangerá a prestação de serviços técnicos especializados, com execução de atividades terapêuticas individuais e/ou em grupo, conforme avaliação

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá contemplar profissional especializado na área de música, com formação compatível e/ou experiência comprovada na realização de oficinas, aulas e atividades musicais, preferencialmente com atuação em projetos sociais, educacionais ou de saúde pública.

O profissional deverá possuir habilidade para atuar de forma interdisciplinar, atendendo às especificidades das Secretarias Municipais de Saúde (CAPS), Educação (Cultura) e Bem-Estar Social (CRAS e Serviço Bem Viver), adaptando as metodologias conforme o perfil dos usuários, incluindo crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Será exigida experiência na condução de atividades com enfoque em musicoterapia, desenvolvimento artístico-cultural e promoção da convivência social, garantindo a inclusão, participação ativa e o fortalecimento de vínculos entre os participantes.

O contratado deverá apresentar planejamento das atividades, contendo cronograma, conteúdos programáticos, metodologias e objetivos, além de elaborar relatórios periódicos que demonstrem a execução dos serviços, quantitativo de atendimentos e avaliação dos resultados alcançados.

Deverá também cumprir a carga horária estabelecida pela Administração, com disponibilidade para atuação nos diferentes locais indicados pelas secretarias envolvidas, assegurando a regularidade, pontualidade e continuidade dos serviços prestados.

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

Como requisito, exige-se ainda postura ética, responsabilidade, boa comunicação e capacidade de relacionamento interpessoal, considerando o atendimento a públicos em situação de vulnerabilidade social e usuários dos serviços de saúde mental.

Por fim, a contratação deverá observar as normas legais vigentes, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes das políticas públicas de saúde, assistência social e cultura, sendo os recursos financeiros utilizados de forma separada, conforme as dotações orçamentárias específicas de cada secretaria participante.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto consistirá na prestação de serviços por profissional especializado na área de música, responsável por administrar, planejar e ministrar oficinas e aulas musicais, atendendo de forma integrada às demandas das Secretarias Municipais de Saúde (CAPS), Educação (Cultura) e Bem-Estar Social (CRAS e Serviço Bem Viver) do Município de Luz/MG.

As atividades deverão ser desenvolvidas de forma contínua, conforme cronograma previamente estabelecido em conjunto com as secretarias envolvidas, contemplando a distribuição da carga horária, definição dos locais de execução e organização dos grupos atendidos, de acordo com as especificidades de cada público.

No âmbito do CAPS, as ações deverão ter caráter terapêutico, utilizando a música como ferramenta de apoio ao cuidado em saúde mental. Na Secretaria de Educação, por meio do setor de Cultura, as atividades terão enfoque formativo e artístico-cultural. Já no CRAS e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV/Bem Viver), as oficinas deverão priorizar a convivência social, inclusão e fortalecimento de vínculos.

O profissional contratado deverá elaborar planejamento periódico das atividades, contendo objetivos, conteúdos, metodologias e estratégias de execução, bem como adaptar as práticas conforme a evolução dos participantes e as orientações das equipes técnicas de cada setor.

Deverão ser apresentados relatórios mensais ou conforme periodicidade definida pela Administração, contendo a descrição das atividades realizadas, número de participantes, freqüência, avaliação dos resultados e eventuais intercorrências, para fins de acompanhamento e validação dos serviços.

A execução dos serviços deverá ocorrer nos locais indicados pelas secretarias, podendo incluir unidades de saúde, espaços culturais, CRAS e outros equipamentos públicos, sendo de responsabilidade da Administração a disponibilização de estrutura mínima necessária, quando aplicável.

Por fim, os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas legais vigentes,

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

especialmente a Lei nº 14.133/2021, garantindo qualidade, regularidade e eficiência, sendo os pagamentos realizados com recursos financeiros utilizados de forma separada por cada secretaria, conforme a efetiva execução dos serviços em seus respectivos âmbitos.

7-MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A gestão do contrato será realizada de forma compartilhada entre as Secretarias Municipais de Saúde (CAPS), Educação (Cultura) e Bem-Estar Social (CRAS e Serviço Bem Viver) do Município de Luz/MG, visando assegurar a execução integrada e eficiente dos serviços contratados, respeitando as competências e atribuições de cada setor.

Cada secretaria deverá designar formalmente um gestor e/ou fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços em seu respectivo âmbito, cabendo a estes verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade das atividades realizadas, a freqüência do profissional e a aderência ao planejamento estabelecido.

A gestão integrada deverá promover o alinhamento periódico entre os setores envolvidos, por meio de reuniões ou instrumentos de comunicação formal, com o objetivo de avaliar o desempenho do contratado, ajustar cronogramas e garantir a efetividade das ações desenvolvidas.

O profissional contratado deverá apresentar relatórios periódicos das atividades realizadas, contendo informações detalhadas sobre a execução dos serviços, público atendido, carga horária cumprida e resultados obtidos, os quais serão analisados pelos fiscais designados para fins de validação e autorização de pagamento.

A fiscalização do contrato deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando que os serviços sejam prestados de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Por fim, os pagamentos serão realizados de forma proporcional à execução dos serviços, com recursos financeiros utilizados separadamente por cada secretaria, conforme a atuação do profissional em cada área, mediante atesto dos fiscais responsáveis.

8-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

A medição dos serviços será realizada com base na efetiva execução das oficinas e aulas de música, considerando o cumprimento da carga horária estabelecida, a realização das atividades previstas no cronograma e a apresentação dos relatórios periódicos pelo profissional contratado.

Para fins de aferição, o contratado deverá comprovar a execução dos serviços por meio de relatórios mensais detalhados, contendo descrição das atividades realizadas, quantitativo de

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

turmas e participantes atendidos, freqüência, locais de execução e demais informações pertinentes, devidamente validados pelos fiscais designados de cada secretaria.

A medição também considerará a qualidade dos serviços prestados, a assiduidade, pontualidade e o atendimento às diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, podendo a Administração solicitar ajustes ou complementações, quando necessário, para o adequado cumprimento do objeto.

O pagamento será efetuado mensalmente, de forma proporcional aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelos fiscais de cada Secretaria Municipal de Saúde (CAPS), Educação (Cultura) e Bem-Estar Social (CRAS e Serviço Bem Viver), conforme a atuação do profissional em cada setor.

Os recursos financeiros serão utilizados de forma separada, respeitando as dotações orçamentárias específicas de cada secretaria, sendo o pagamento condicionado à regularidade fiscal e trabalhista do contratado, bem como à apresentação da documentação exigida pela Administração.

Por fim, eventuais glosas ou retenções poderão ser aplicadas em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, ausência de comprovação da execução dos serviços ou inadequação na qualidade das atividades realizada assegurada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

9-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor deverá ocorrer em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento que assegure a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, podendo ser adotada a modalidade mais adequada à natureza do objeto, considerando tratar-se de serviço comum de natureza técnica.

O critério de julgamento a ser adotado será, preferencialmente, o de menor preço, ou melhor, técnica e preço, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar qualificação técnica por meio de atestados de capacidade técnica e/ou comprovação de experiência na realização de oficinas, aulas de música ou atividades similares, preferencialmente em contextos sociais, educacionais ou de saúde pública.

Também será exigida a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, conforme previsto na legislação vigente, além da apresentação de documentação que comprove a aptidão para o desempenho das atividades, incluindo, quando aplicável, certificados, cursos ou formação na área musical.

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

A escolha do fornecedor deverá considerar, além do preço, a experiência comprovada, a capacidade técnica e a adequação da proposta às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde (CAPS), Educação (Cultura) e Bem-Estar Social (CRAS e Serviço Bem Viver), assegurando a execução eficiente e qualificada dos serviços, com utilização de recursos financeiros de forma separada por cada secretaria.

10- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Item	Especialidade	VALOR MÉDIO DA HORA	UND	QUANT. HORAS/MÊS	VALOR MENSAL MÉDIO/HORA	VALOR MÉDIO TOTAL ANUAL
01	Contratação de um profissional especializado em terapêutica de música (**MUSICOTERAPIA**) CAPS	355,00	MÊS	08	R$2.840,00	R$34.080,00
02	Prestação de serviços especializados em regência coral, educação musical e desenvolvimento artístico-cultural, destinado à idealização, coordenação e execução do Projeto Coral Luz Musical-Coral Comunitário.	139,5667	MÊS	48	R$6.699,20	R$80.390,42
03	Prestação de serviço de instrutor de oficina de música para atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Programa Bem Viver.	107,5333	MÊS	30	R$3.225,99	R$38.711,99
04	Prestação de serviço					

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

	de instrutor de oficina de música para atendimento ao Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e ao público acompanhado pela Assistência Social.	107,5333	MÊS	35	R$3.763,66	R$45.163,99
VALOR TOTAL MÉDIO ANUAL =						**R$198.346,40**

O custo estimado para 12 (doze) meses desta contratação é de **R$198.346,40 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** conforme estimativas obtidas.

11- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para a contratação estão garantidos através da:

UNIDADE	FICHA	DOTAÇÃO
CAPS	468	10.302.0012.2233-3.3.90.39
CRAS	603	08.244.0015.2121-3.3.90.39
BEM-VIVER	558	08.243.0014.2135-3.3.90.39
EDUCAÇÃO/CULTURA	337	4.005.13.392.0009.2072-3.3.90.31

12- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada deverá prestar os serviços de forma contínua e eficiente, administrando, planejando e ministrando oficinas e aulas de música conforme as demandas das Secretarias Municipais de Saúde (CAPS), Educação (Cultura) e Bem-Estar Social (CRAS e Serviço Bem Viver), observando rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

Deverá elaborar planejamento das atividades, incluindo cronograma, conteúdos programáticos, metodologias e objetivos, adequando as práticas às especificidades de cada público atendido, tais como crianças, adolescentes, adultos e idosos, considerando as diretrizes de cada política pública envolvida.

A contratada deverá executar as atividades com enfoque terapêutico no CAPS, artístico-cultural no setor de Cultura e sócio assistencial no CRAS e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV/Bem Viver), promovendo inclusão, participação,

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

desenvolvimento de habilidades e fortalecimento de vínculos sociais e familiares.

Será de responsabilidade da contratada apresentar relatórios periódicos das atividades realizadas, contendo descrição detalhada dos serviços prestados, quantitativo de participantes, freqüência, avaliação dos resultados e demais informações solicitadas pela Administração.

A contratada deverá cumprir a carga horária estabelecida, garantindo assiduidade, pontualidade e qualidade na execução dos serviços, bem como manter conduta ética, respeito aos usuários e sigilo das informações, especialmente no atendimento ao público em situação de vulnerabilidade.

Também deverá atender às orientações dos fiscais do contrato e das equipes técnicas das secretarias envolvidas, promovendo os ajustes necessários para o adequado desenvolvimento das atividades e o alcance dos objetivos propostos.

Por fim, a contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a execução contratual, responsabilizando-se por quaisquer encargos decorrentes da prestação dos serviços, observando as normas legais vigentes, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante, representada pelas Secretarias Municipais de Saúde (CAPS), Educação (Cultura) e Bem-Estar Social (CRAS e Serviço Bem Viver) do Município de Luz/MG, deverá proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto, garantindo suporte administrativo e operacional ao profissional contratado.

Compete à Contratante disponibilizar, quando necessário, espaços físicos adequados para a realização das oficinas e aulas de música, bem como assegurar, dentro de suas possibilidades, o fornecimento de materiais básicos e apoio logístico para o desenvolvimento das atividades.

A Contratante deverá designar formalmente fiscal e/ou gestores do contrato em cada secretaria envolvida, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e validação da execução dos serviços, observando o cumprimento das obrigações contratuais.

Também será responsabilidade da Contratante acompanhar a execução das atividades, analisando os relatórios apresentados pela contratada, solicitando ajustes quando necessário e garantindo o alinhamento das ações com os objetivos das políticas públicas de saúde, cultura e assistência social.

A Contratante deverá efetuar os pagamentos devidos à contratada, de forma proporcional aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observando os prazos e condições estabelecidos no contrato, com utilização de recursos financeiros de forma separada por cada secretaria.

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

Cabe ainda à Contratante fornecer orientações técnicas e institucionais necessárias à execução dos serviços, bem como garantir a integração entre os setores envolvidos, promovendo o alinhamento das atividades e o alcance dos resultados esperados.

Por fim, a Contratante deverá zelar pelo cumprimento das disposições legais e contratuais aplicáveis, assegurando a transparência, legalidade e eficiência na gestão e execução do contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

14- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de execução/fornecimento do objeto desta contratação será de **12 meses corridos**, contados da assinatura da ordem de serviços emitida pelas secretarias responsável.

15- DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada na prestação dos serviços de Oficina de música, Musicoterapia junto ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Luz, nos termos da Resolução nº 10.025/2025, também com a secretaria de Educação e Cultura, CRAS e Bem Viver e do respectivo instrumento contratual, sujeitará a mesma às sanções administrativas previstas na legislação vigente aplicável às contratações públicas.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes penalidades: advertência formal; multa, na forma e percentual definidos no contrato; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público.

A multa poderá ser aplicada nos casos de atraso injustificado na execução das atividades, descumprimento da carga horária estabelecida, não apresentação de relatórios exigidos, execução insatisfatória dos serviços ou qualquer outra inobservância das cláusulas contratuais, podendo ser descontada dos pagamentos devidos.

A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, garantindo à Contratada o contraditório e a ampla defesa, com notificação formal para apresentação de justificativa no prazo estipulado pela Administração.

Nos casos de reincidência ou de descumprimento grave que comprometa a continuidade ou a qualidade da Oficina Terapêutica de Música, poderá ser determinada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

A rescisão poderá ocorrer também por interesse público devidamente justificado, nos termos da legislação vigente, assegurando-se, quando aplicável, o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

Dessa forma, as sanções contratuais visam assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a adequada aplicação dos recursos públicos e a manutenção da qualidade do atendimento em saúde mental e convivência dos usuários do SUS.

16-DAS CONDIÇÕES GERAIS:

A contratação de um especialista em Música para atuação nas secretarias mencionadas reger-se-á pelas disposições constantes no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente aplicável às contratações públicas.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma presencial, nas dependências das secretarias, em conformidade com o cronograma definido, assegurando regularidade, continuidade e integração com as atividades desenvolvidas pela equipe multiprofissional.

O prazo de vigência contratual será definido no instrumento próprio, podendo ser prorrogado nos termos da legislação, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação e demonstrada a vantagem para a Administração Pública.

Os casos omissos e eventuais divergências serão dirimidos pelas Secretarias Municipal de Saúde, do Bem Estar Social (CRAS E BEM VIVER) e da Educação e Cultura, observando-se os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e demais normas aplicáveis.

Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante termo aditivo formal, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, respeitados os limites legais.

Por fim, a execução contratual deverá atender integralmente ao interesse público, garantindo a qualidade da Oficina Terapêutica de Música e contribuindo para o fortalecimento das ações de saúde mental desenvolvidas pelo CAPS no âmbito municipal.

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

LUZ MG, 08 DE JUNHO DE 2026

SARAH REZENDE CHAVES XAVIER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

WANDERSON PINTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO

LILIAN DUARTE PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

LETÍCIA CHAVES XAVIER
CHEFE DE SERVIÇO

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

NPA: N° **35/2026**

PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, FAZER CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINA DE MÚSICAS.

OBS: Atendimento em conjunto para atender as demandas de três secretarias do Município, sendo:
- Bem Estar Social e Habitação: Setor CRAS e BEM VIVER
- Educação e Cultura: Coral infantil
- Saúde: CAPS

OBJETO: *Contratação de um profissional especializado em administrar (Instruir) aulas de músicas (Musicoterapia e Educação Musical) para desenvolvimento de atividades terapêuticas, preventivas e socioeducativas junto a usuários das unidades de saúde, escolas municipais e projetos sociais, com expertise comprovada nos requisitos descritos em tópico próprio.*

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Prestação de serviços especializados em musicoterapia para atendimento ao CAPS - Centro de atenção Psicossocial do Município.
02	Prestação de serviços especializados em regência coral, educação musical e desenvolvimento artístico-cultural, destinado à idealização, coordenação e execução do Projeto Coral Luz Musical-Coral Comunitário.
03	Prestação de serviço de instrutor de oficina de música para atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Programa Bem Viver.
04	Prestação de serviço de instrutor de oficina de música para atendimento ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e ao público acompanhado pela Assistência Social.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento integrado às demandas das Secretarias Municipais de Saúde (CAPS), Educação (Cultura – Coral Infantil) e Bem-Estar Social (CRAS e Serviço do Bem Viver) do Município de Luz/MG, no que se refere às ações voltadas ao desenvolvimento psicossocial, artístico-cultural e de fortalecimento de vínculos comunitários. Tais setores desempenham papel fundamental na promoção da saúde mental, inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população atendida.

No âmbito do CAPS, a oferta de atividades de musicoterapia e oficinas musicais constitui importante ferramenta terapêutica complementar no cuidado em saúde mental, contribuindo

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

para a expressão emocional, socialização e reabilitação psicossocial dos usuários. Já no setor de Cultura e Educação, as aulas de música promovem o desenvolvimento cognitivo, criatividade e valorização cultural, especialmente entre crianças e adolescentes, os quais tem aproveitado, sobremaneira o coral infantil como canal para tal.

No CRAS e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV/Bem Viver), as oficinas musicais são essenciais para estimular a convivência comunitária, prevenir situações de vulnerabilidade social e fortalecer os vínculos familiares e sociais, atendendo públicos diversos, como crianças, jovens, adultos e idosos.

Diante desse contexto, torna-se necessária a contratação de profissional especializado para administrar, instruir oficinas e ministrar aulas de música, com capacidade técnica para atuar de forma interdisciplinar e adequada às especificidades de cada público atendido pelos setores envolvidos. Ressalta-se que os recursos financeiros para a execução das atividades serão utilizados de forma separada, conforme a origem e destinação de cada secretaria.

Assim, a contratação proposta visa garantir a continuidade e ampliação das ações já desenvolvidas, assegurando atendimento qualificado e eficiente, em consonância com as políticas públicas vigentes e as necessidades identificadas no município.

3. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer e ampliar as ações inter setoriais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Saúde (CAPS), Educação (Cultura – Coral Infantil) e Bem-Estar Social (CRAS e Serviço Bem Viver) do Município de Luz/MG, visando atender de forma qualificada as demandas relacionadas ao cuidado psicossocial, à promoção cultural e ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

No âmbito da saúde mental, especialmente no CAPS, a musicoterapia e as atividades musicais configuram-se como importantes estratégias terapêuticas, contribuindo para a reabilitação psicossocial, melhora da auto estima, expressão emocional e socialização dos usuários, em consonância com as diretrizes da atenção psicossocial.

No campo educacional e cultural, a oferta de oficinas e aulas de música promove o desenvolvimento integral dos participantes, estimulando habilidades cognitivas, sensibilidade artística e valorização da cultura local, além de atuar como ferramenta de inclusão social e prevenção de situações de vulnerabilidade.

Já no contexto do CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV/Bem Viver), as atividades musicais desempenham papel essencial na promoção da convivência social, no fortalecimento de vínculos e na prevenção de riscos sociais, atendendo de forma continuada diversos públicos em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, a contratação de profissional especializado para administrar e ministrar oficinas e aulas de música mostra-se imprescindível para garantir a efetividade, qualidade e continuidade das ações propostas, sendo os recursos financeiros utilizados de forma separada por cada secretaria, conforme suas respectivas dotações orçamentárias.

4. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem como objetivo principal viabilizar a oferta de oficinas e aulas de música de forma integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde (CAPS), Educação (Cultura – Coral Infantil) e Bem-Estar Social (CRAS e Serviço Bem Viver) do Município de Luz/MG, visando atender às demandas psicossociais, artístico-culturais e de fortalecimento de vínculos dos usuários atendidos pelos respectivos serviços.

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

Busca-se, no âmbito do CAPS, utilizar a música como ferramenta terapêutica complementar, promovendo a reabilitação psicossocial, a expressão emocional, a socialização e a melhoria da qualidade de vida dos usuários dos serviços de saúde mental.

No contexto da Educação e Cultura, o objetivo é fomentar o desenvolvimento artístico e cultural, estimulando habilidades cognitivas, criatividade e valorização da cultura local, especialmente entre crianças, adolescente e demais participante das atividades ofertadas.

Já no âmbito do CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV/Bem Viver), pretende-se promover a convivência comunitária, o fortalecimento de vínculos familiares e sociais, bem como a prevenção de situações de vulnerabilidade, por meio de atividades musicais contínuas, sendo os recursos financeiros utilizados de forma separada conforme a dotação orçamentária de cada secretaria envolvida.

5. RESULTADOS ESPERADOS:

Espera-se, com a presente contratação, a ampliação e qualificação das ações inter setoriais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Saúde (CAPS), Educação (Cultura – Coral Infantil) e Bem-Estar Social (CRAS e Serviço Bem Viver) do Município de Luz/MG, garantindo atendimento mais humanizado, contínuo e eficaz às demandas psicossociais, artístico-culturais e de convivência social.

No âmbito do CAPS, espera-se a melhoria dos indicadores de saúde mental dos usuários, por meio da utilização da música como ferramenta terapêutica, contribuindo para a redução de sintomas, fortalecimento da autonomia, aumento da socialização e promoção da reabilitação psicossocial.

Na área da Educação e Cultura, os resultados esperados incluem o desenvolvimento de habilidades musicais, cognitivas e criativas dos participantes, além da valorização da cultura local e maior engajamento em atividades educativas e culturais, especialmente entre crianças e adolescentes.

No contexto do CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV/Bem Viver), espera-se o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a ampliação da participação social e a prevenção de situações de risco e vulnerabilidade, por meio de atividades musicais que promovam integração e inclusão social.

Por fim, espera-se garantir maior eficiência na execução das políticas públicas envolvidas, com a oferta de serviços de qualidade por profissional qualificado, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos, que serão utilizados de forma separada conforme a dotação orçamentária de cada secretaria participante.

6. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública Municipal de Luz/MG, em especial às diretrizes das Secretarias de Saúde, Educação e Bem-Estar Social, que prevêem a promoção de ações integradas voltadas à saúde mental, ao desenvolvimento cultural e ao fortalecimento de vínculos sociais e comunitários.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do CAPS, a contratação está prevista como ação complementar no plano de atendimento psicossocial, em consonância com as políticas públicas de saúde mental, visando ampliar as práticas terapêuticas e promover maior qualidade no atendimento aos usuários.

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

Já na Secretaria de Educação, no setor de Cultura, o planejamento contempla o incentivo e a valorização de atividades artístico-culturais, incluindo a oferta de oficinas de música como instrumento de desenvolvimento educacional e cultural, integrando diferentes faixas etárias e promovendo o acesso à cultura no município.

No que se refere à Secretaria de Bem-Estar Social, por meio do CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV/Bem Viver), a contratação está inserida nas ações continuadas de prevenção de riscos sociais, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e promoção da inclusão social, conforme previsto nos programas e serviços ofertados.

Ressalta-se que o planejamento da contratação considera a utilização de recursos financeiros de forma descentralizada, respeitando as dotações orçamentárias próprias de cada secretaria envolvida, garantindo assim a viabilidade da execução, o controle adequado dos gastos públicos e a efetividade das ações propostas.

7- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	REQUISITOS	QUANT. HORAS MENSAL	QUANT. HORAS ANUAL
01	Prestação de serviços especializados em musicoterapia para atendimento ao CAPS- Centro de atenção Psicossocial do Município.	• Formação acadêmica específica com as seguintes habilidades: metodologia do ensino superior, ética profissional na sociedade contemporânea, fundamentos da musicoterapia, musicoterapia do desenvolvimento, confecção de instrumentos artesanais, psicofarmacologia, avaliação em	8 h	96

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

		musicoterapia, produção de projetos de pesquisa, metodologia do trabalho científico, regência de coral, instrumentos e técnicas vocais, noções básicas de educação musical escolar, formação de professores para a diversidade, teoria musical; • Experiência comprovada na área, através da apresentação de certificados de graduação ou pós graduação , e/ou declaração, de pessoa física ou jurídica, comprovando experiência na área.		
02	Prestação de serviços especializados em regência coral, educação musical e desenvolvimento artístico-cultural, destinado à idealização, coordenação e execução do Projeto Coral Luz Musical-Coral	• Formação acadêmica específica com as seguintes habilidades: metodologia do ensino superior, ética profissional na sociedade contemporânea, fundamentos da musicoterapia, musicoterapia do desenvolvimento, confecção de	48 h	576

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

	Comunitário.	instrumentos artesanais, psicofarmacologia, avaliação em musicoterapia, produção de projetos de pesquisa, metodologia do trabalho científico, regência de coral, instrumentos e técnicas vocais, noções básicas de educação musical escolar, formação de professores para a diversidade, teoria musical; • Atuante na área de canto coral adulto e infantil; • Regência de coral comprovada; • Experiência comprovada na área, através da apresentação decertificados de graduação ou pós graduação , e/ou declaração, de pessoa física oujurídica, comprovando experiência na área.		
03	Prestação de serviço de instrutor de oficina de música	• Formação acadêmica específica com as seguintes	30 h	360

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

	para atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Programa Bem Viver.	habilidades: metodologia do ensino superior, ética profissional na sociedade contemporânea, fundamentos da musicoterapia, musicoterapia do desenvolvimento, confecção de instrumentos artesanais, psicofarmacologia, avaliação em musicoterapia, produção de projetos de pesquisa, metodologia do trabalho científico, regência de coral, instrumentos e técnicas vocais, noções básicas de educação musical escolar, formação de professores para a diversidade, teoria musical; • Atuante na área de musicalização infantil; • Habilidade Pedagógica; recreação musical; • Experiência comprovada na área, através da apresentação de certificados de		

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

		graduação ou pós graduação , e/ou declaração, de pessoa física ou jurídica, comprovando experiência na área.		
04	Prestação de serviço de instrutor de oficina de música para atendimento ao Centro de Referência de Assistência Social- CRAS e ao público acompanhado pela Assistência Social.	• Formação acadêmica específica com as seguintes habilidades: metodologia do ensino superior, ética profissional na sociedade contemporânea, fundamentos da musicoterapia, musicoterapia do desenvolvimento, confecção de instrumentos artesanais, psicofarmacologia, avaliação em musicoterapia, produção de projetos de pesquisa, metodologia do trabalho científico, regência de coral, instrumentos e técnicas vocais, noções básicas de educação musical escolar, formação de professores para a diversidade, teoria musical; • Atuante na área de	35 h	420

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

		educação musical; teoria e pratica em instrumentos musicais; • Propocionar recurso material de nivel profissional para o desenvolvimento das atividades (instrumentos musicais como: escaleta, teclado, violão, viola e caixa de som, etc); • Experiência comprovada na área, através da apresentação de certificados de graduação ou pós graduação , e/ou declaração, de pessoa física ou jurídica, comprovando experiência na área.		

A contratação de Músico terapeuta para atuação no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Luz deverá observar as disposições previstas na Resolução nº 10.025/2025, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública. O profissional deverá atender às exigências legais e técnicas pertinentes à execução da Oficina Terapêutica de Música como ação complementar e contínua no cuidado em saúde mental.

A contratação deverá contemplar profissional com qualificação técnica comprovada na área de música, com experiência na condução de oficinas, aulas práticas e atividades coletivas, preferencialmente com atuação em contextos sociais, educacionais ou de saúde, especialmente voltados ao atendimento de públicos diversos.

O profissional deverá possuir habilidade para atuar de forma interdisciplinar, atendendo às demandas específicas das Secretarias de Saúde (CAPS), Educação (Cultura – Coral Infantil) e

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

Bem-Estar Social (CRAS e Serviço Bem Viver), adequando a metodologia das atividades conforme o perfil dos usuários, incluindo crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Será exigida capacidade para desenvolver e executar oficinas de música com enfoque terapêutico (musicoterapia), artístico-cultural e de convivência social, promovendo inclusão, participação ativa, fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos participantes.

O contratado deverá apresentar planejamento das atividades, com cronograma de execução, conteúdos programáticos e estratégias metodológicas, bem como realizar registros e relatórios periódicos das ações desenvolvidas, conforme solicitado por cada secretaria envolvida.

Também será requisito o cumprimento da carga horária estabelecida pela Administração, com disponibilidade para atuação nos diferentes espaços indicados (CAPS, unidades culturais, CRAS e demais locais vinculados ao Serviço Bem Viver), garantindo a regularidade e continuidade dos atendimentos.

Por fim, a contratação deverá observar as normas legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes das políticas públicas relacionadas à saúde mental, assistência social e cultura, sendo os recursos financeiros utilizados de forma separada, conforme as dotações orçamentárias de cada secretaria participante.

8 – DO QUANTITATIVO ESTIMADO, VALORES MÉDIOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO/HORA	QUANT. HORAS MENSAL	QUANT. HORAS ANUAL	VALOR MÉDIO TOTAL ANUAL
01	CAPS	355,00	8 h	96	R$34.080,00
02	EDUCAÇÃO/CULTURA	139,5667	48 h	576	R$80.390,42
03	BEM VIVER	107,5333	30 h	360	R$38.711,99
04	CRAS	107,5333	35 h	420	R$45.163,99

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

				TOTAL =	**R$198.346,40**

(CENTO E NOVENTA E OITO MIL TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

9. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento de mercado demonstra a existência de profissionais e prestadores de serviços especializados na área de música, aptos a ministrar oficinas, aulas e atividades com enfoque terapêutico, artístico-cultural e social, atendendo às necessidades da Administração Pública. Tais serviços podem ser prestados por profissionais autônomos ou por empresas especializadas, com experiência comprovada em atuação junto a órgãos públicos, projetos sociais, educacionais e de saúde.

Verificou-se que a oferta desse tipo de serviço é comum em municípios de pequeno e médio porte, sendo freqüentemente utilizada como estratégia complementar nas áreas de saúde mental, cultura e assistência social, especialmente em equipamentos como CAPS, unidades culturais e CRAS, o que reforça a viabilidade da contratação pretendida.

Em relação aos valores praticados, observou-se variação conforme a carga horária, qualificação do profissional, complexidade das atividades e abrangência do atendimento, sendo possível identificar parâmetros compatíveis com a realidade orçamentária do município, permitindo a definição de critérios adequados para futura contratação.

Dessa forma, conclui-se que há disponibilidade de mercado suficiente para atender à demanda proposta, possibilitando à Administração selecionar a proposta mais vantajosa, observando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, sendo os recursos financeiros utilizados de forma separada conforme as dotações orçamentárias de cada secretaria envolvida.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DAS EXIGÊNCIAS:

A solução proposta consiste na contratação de profissional especializado na área de música, com capacidade para administrar, instruir oficinas e ministrar aulas musicais, atendendo de forma integrada às demandas das Secretarias Municipais de Saúde (CAPS), Educação (Cultura) e Bem-Estar Social (CRAS e Serviço Bem Viver) do Município de Luz/MG. As atividades deverão contemplar abordagens voltadas à musicoterapia, ao desenvolvimento artístico-cultural e à promoção da convivência e fortalecimento de vínculos.

O profissional contratado deverá executar atividades práticas e teóricas, adaptadas aos diferentes públicos atendidas, incluindo crianças, adolescentes, adultos e idosos, respeitando as especificidades de cada política pública envolvida. No CAPS, as ações deverão ter enfoque terapêutico; na Cultura, caráter formativo e artístico; e no CRAS/SCFV, foco na inclusão social e convivência comunitária.

A solução deverá prever a elaboração de planejamento mensal das atividades, com definição de cronograma, conteúdos, metodologias e objetivos específicos, bem como a realização de registros e relatórios periódicos das ações desenvolvidas, possibilitando o acompanhamento e avaliação por parte das secretarias demandantes.

Como exigências, o profissional deverá comprovar qualificação técnica e experiência na área musical, especialmente em condução de oficinas e projetos sociais, educacionais ou de saúde.

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

Também será necessária a demonstração de habilidades interpessoais, didáticas e capacidade de atuação interdisciplinar, garantindo a efetividade das atividades propostas.

Deverá ainda cumprir a carga horária estabelecida pela Administração, com disponibilidade para atuação nos diferentes espaços indicados, conforme a necessidade de cada secretaria, assegurando a regularidade e continuidade dos serviços prestados.

Por fim, a execução do objeto deverá observar as normas legais vigentes, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes das políticas públicas de saúde, assistência social e cultura, sendo os recursos financeiros utilizados de forma separada, conforme as dotações orçamentárias próprias de cada secretaria envolvida.

11 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços por profissional especializado para ministrar oficinas e aulas de música de forma integrada entre as Secretarias de Saúde (CAPS), Educação (Cultura) e Bem-Estar Social (CRAS e Serviço Bem Viver), entende-se que a contratação não deve ser parcelada, tendo em vista a necessidade de padronização metodológica, continuidade das atividades e uniformidade na execução dos serviços.

A eventual divisão do objeto em múltiplos contratos poderia comprometer a qualidade e a efetividade das ações, gerando descontinuidade nas atividades, divergência de abordagens pedagógicas e terapêuticas, além de dificultar o acompanhamento e a avaliação dos resultados pelas secretarias envolvidas.

Ressalta-se que, embora a execução ocorra de forma integrada, os recursos financeiros serão utilizados de maneira separada, conforme as dotações orçamentárias específicas de cada secretaria, não havendo impedimento para a gestão orçamentária individualizada, mesmo diante da contratação unificada.

Dessa forma, conclui-se que a não realização do parcelamento do objeto é a medida mais adequada, garantindo maior eficiência administrativa, economicidade, qualidade na prestação dos serviços e melhores resultados para a Administração Pública e para os usuários atendidos.

12 - DAS PROVIDÊNCIAS PARA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Para a adequada execução do contrato, as Secretarias Municipais de Saúde (CAPS), Educação (Cultura) e Bem-Estar Social (CRAS e Serviço Bem Viver) deverão, previamente ao início das atividades, definir conjuntamente o planejamento operacional, incluindo cronograma, locais de execução, público-alvo e distribuição da carga horária, garantindo a organização e integração das ações.

Cada secretaria envolvida deverá designar formalmente um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, cabendo a estes o controle da execução dos serviços, verificação do cumprimento das obrigações contratuais, freqüência do profissional e qualidade das atividades desenvolvidas em seus respectivos setores.

O profissional contratado deverá apresentar relatórios periódicos das atividades realizadas, contendo descrição das ações, quantitativo de participantes, avaliação dos resultados e eventuais intercorrências, os quais serão analisados pelos fiscais designados, subsidiando a validação dos serviços prestados para fins de pagamento.

A Administração deverá assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços, incluindo disponibilização de espaço físico adequado, apoio logístico e materiais básicos, quando necessário, de acordo com a realidade de cada secretaria, garantindo o pleno

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

desenvolvimento das atividades propostas.

Por fim, a fiscalização do contrato deverá observar os princípios da legalidade, eficiência e transparência, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, sendo os pagamentos realizados de forma proporcional e com recursos separados por secretaria, conforme a efetiva execução dos serviços em cada área.

13 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

Para a plena execução do objeto proposto, poderão existir contratações correlatas ou complementares, especialmente voltadas ao fornecimento de materiais, instrumentos musicais, equipamentos de som e demais insumos necessários para a realização das oficinas e aulas de música, conforme a demanda de cada secretaria envolvida.

No âmbito da Secretaria de Saúde (CAPS), poderão ser necessárias aquisições específicas relacionadas ao suporte das atividades terapêuticas, garantindo ambiente adequado para a realização das práticas de musicoterapia, em consonância com as diretrizes da atenção psicossocial.

Já na Secretaria de Educação, por meio do setor de Cultura, poderão ser realizadas contratações voltadas à estruturação de atividades culturais, como aquisição ou manutenção de instrumentos musicais, materiais pedagógicos e equipamentos que auxiliem no desenvolvimento das aulas e oficinas.

No que se refere à Secretaria de Bem-Estar Social, por meio do CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV/Bem Viver), poderão ocorrer contratações complementares para suporte logístico e operacional das atividades, visando garantir a participação dos usuários e a adequada execução das ações propostas.

Ressalta-se, contudo, que tais contratações são independentes e não se confundem com o objeto principal deste Estudo Técnico Preliminar, sendo realizadas conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária de cada secretaria, com utilização de recursos financeiros de forma separada.

14 - DOS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A presente contratação apresenta baixo impacto ambiental, tendo em vista que se trata da prestação de serviços de natureza intelectual, voltados à realização de oficinas e aulas de música, sem envolvimento direto com atividades potencialmente poluidoras ou que gerem impactos significativos ao meio ambiente.

Eventuais impactos ambientais estão relacionados principalmente ao uso de materiais de consumo e equipamentos, como instrumentos musicais, aparelhos eletrônicos e consumo de energia elétrica durante a execução das atividades. Tais impactos são considerados mínimos e podem ser mitigados por meio de práticas sustentáveis no uso e conservação dos recursos.

Recomenda-se a adoção de medidas que promovam a sustentabilidade, como utilização consciente de energia elétrica, adequada conservação dos instrumentos e equipamentos, priorização de materiais duráveis e, sempre que possível, reaproveitamento de recursos já disponíveis nas unidades atendidas.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não acarretará impactos ambientais relevantes, sendo plenamente viável sob o ponto de vista ambiental, desde que observadas boas práticas de uso racional dos recursos pelas secretarias envolvidas e pelo profissional contratado.

15 - DA CONCLUSÃO:

Diante das análises apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

contratação de profissional especializado para ministrar oficinas e aulas de música atende de forma adequada às demandas conjuntas das Secretarias Municipais de Saúde (CAPS), Educação (Cultura) e Bem-Estar Social (CRAS e Serviço Bem Viver) do Município de Luz/MG.

A solução proposta demonstra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e orçamentário, considerando a disponibilidade de profissionais no mercado, a compatibilidade dos custos com a realidade da Administração Pública e a possibilidade de execução integrada das atividades, respeitando as especificidades de cada setor envolvido.

Ressalta-se que a contratação contribuirá significativamente para o fortalecimento das políticas públicas nas áreas de saúde mental, cultura e assistência social, promovendo benefícios diretos aos usuários atendidos, por meio de ações voltadas ao desenvolvimento psicossocial, artístico-cultural e ao fortalecimento de vínculos.

Além disso, a utilização de recursos financeiros de forma separada por cada secretaria garante maior controle orçamentário e transparência na aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo da integração das atividades e dos resultados esperados.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade e necessidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento dos trâmites administrativos para sua formalização, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaca-se que a adoção da presente solução permitirá à Administração Municipal ampliar a qualidade dos serviços ofertados à população, assegurando atendimento mais humanizado, eficiente e alinhado às diretrizes das políticas públicas aplicáveis.

LUZ MG, 06 DE JUNHO DE 2026

SARAH REZENDE CHAVES XAVIER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

WANDERSON PINTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO

LILIAN DUARTE PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

LETÍCIA CHAVES XAVIER
CHEFE DE SERVIÇO

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

ANEXO III

MAPA DE RISCOS

Nº04/2026
CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINA DE MÚSICAS PARA ATENDER EM CONJUNTO AS DEMANDAS DE TRÊS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, SENDO:
- Bem Estar Social e Habitação: Setor CRAS e BEM VIVER
- Educação e Cultura:
- Saúde: CAPS

OBJETO: Contratação de um profissional especializado em administrar oficina (Instruir) aulas de músicas.

ETAPA:FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
(x)Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor **( )Gestãodo Contrato**	
RISCO:ESPECIFICAÇÃO INSUFICIENTE DO OBJETO A SER CONTRATADO	
PROBABILIDADE:	( )Baixa (X)Média ( )Alta
IMPACTO:	(X)Baixa ( )Média ( )Alta
DANO:	Contratação e execução deficiente do serviço.
AÇÃOPREVENTIVA:	Verifica se o objeto foi especificado adequadamente,contemplando conteúdo,quantidade,bem como prazo de início e conclusão.
RESPONSÁVEL:	Departamento de Compras das Secretarias.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revisão e complementação das informações.
RESPONSÁVEL:	Departamento de Compras das Secretarias.

ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES	
(x)Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor **( )Gestão do Contrato**	
RISCO: ESTUDOS PRELIMINARES DEFICIENTES.	
PROBABILIDADE:	()Baixa (x) Média ( )Alta
IMPACTO:	(x)Baixa ( )Média ( )Alta
DANO:	Procedimento de contratação fracassado,deserta ou contratação deficiente,gastos com processo de contratação ineficiente.
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que contemple,no que couber,os requisitos necessários para prevenção.

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

RESPONSÁVEL:	Departamento de Compras das Secretarias.
AÇÃODE CONTINGÊNCIA:	Corrigir possíveis deficiências caso sejam detectadas nos estudos preliminares.
RESPONSÁVEL:	Departamento de Compras das Secretarias.

ETAPA:ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	
(x)Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor **( )Gestão do Contrato**	
RISCO:Falha na elaboração do termo de referência.	
PROBABILIDADE:	( )Baixa (x)Média ()Alta
IMPACTO:	(X)Baixa ( )Média () Alta

DANO:	Procedimento de contratação fracassado,deserta oucontratação deficiente,gastos com process de contratação ineficiente.
AÇÃOPREVENTIVA:	Elaborar checklist que contemple,no que couber,os requisitos necessários para prevenção.
RESPONSÁVEL:	Departamento de Compras das Secretarias.
AÇÃODE CONTINGÊNCIA:	Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes ou retificação dos dados deficientes.
RESPONSÁVEL:	Departamento de Compras das Secretarias.

ETAPA:APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	
(x)Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor **( )Gestão do Contrato**	
RISCO:Ausência de aprovação do termo de referência.	
PROBABILIDADE:	(x)Baixa ()Média ()Alta
IMPACTO:	(X)Baixa ( )Média ()Alta
DANO:	Atraso na contratação do serviço.
AÇÃOPREVENTIVA:	Adoção de checklist com item de aprovação do TR pela autoridade competente.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.

ETAPA:FORMALIZAÇÃO DA ATA/CONTRATO
(x)Departamento de Licitação e Contratos **()Gestãodo Contrato**

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

RISCO: Não assinatura do contrato.	
PROBABILIDADE:	( )Baixa (X)Média ()Alta
IMPACTO:	( )Baixa (x)Média ()Alta
DANO:	Atraso na contratação dos serviços e prejuízo a Administração Pública.
AÇÃOPREVENTIVA:	Reunião de iniciação de execução de serviços para orientações técnicas que se fizerem necessárias.
RESPONSÁVEL:	Departamento de Licitação e Gestão de Contratos
AÇÃODE CONTINGÊNCIA:	Cancelamento/Descredenciamento de empresas por situações inesperadas,convocação das demais selecionadas/credenciadas.
RESPONSÁVEL:	Departamento de Licitação e Gestão de Contratos
ETAPA:PUBLICAÇÃO DA ATA/CONTRATO	
(x)Departamento de Licitação e Contratos **( )Gestão do Contrato**	
RISCO:Falta de publicidade do ato administrativo.	

PROBABILIDADE:	(x)Baixa ( )Média ()Alta
IMPACTO:	( )Baixa (X)Média ()Alta
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.
AÇÃO PREVENTIVA:	Extrato de contrato contendo todas as informações pertinentes.
RESPONSÁVEL:	Departamento de Licitação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.
RESPONSÁVEL:	Departamento de Licitação

ETAPA:DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	
()Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor **(x)Gestão do Contrato**	
RISCO:Designação de servidor sem capacidade técnica para desempenho da atividade.	
PROBABILIDADE:	(x)Baixa ()Média ()Alta
IMPACTO:	(X)Baixa ( )Média ()Alta
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Falhas na fiscalização do contrato e serviços contratados.
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicarservidores com conhecimento técniconaáreado objetodo contrato. Promove capacitação dos fiscais/gestor do contrato.
RESPONSÁVEL:	Secretários Municipais.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado.
RESPONSÁVEL:	Secretários Municipais.

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

ETAPA:EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
()Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor **(x)Gestão do Contrato**	
RISCO:Execução em desacordo com o contrato.	
PROBABILIDADE:	(x)Baixa ()Média ()Alta
IMPACTO:	(X)Baixa ( )Média () Alta
DANO:	Prejuízo ao erário e responsabilização subsidiária da Administração.
AÇÃO PREVENTIVA:	Notificar e solicitar a resolução imediata.
RESPONSÁVEL:	Fiscal de Contratos/Gestor de Contratos
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Aplicar sanções prevista no contrato.
RESPONSÁVEL:	Fiscal de Contratos/Gestor de Contratos

ETAPA:PRORROGAÇÃO DO ATA/CONTRATO
()Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor **(x)Gestão do Contrato**

RISCO:Restrição da competividade, impugnação do edital.	
PROBABILIDADE:	(x)Baixa ()Média ()Alta
IMPACTO:	(X)Baixa ( )Média ()Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar pesquisa de preços com antecedência,com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação do contrato.
RESPONSÁVEL:	Fiscal de Contratos/Gestor de Contratos
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Negociar junto à contratada,preços mais vantajosos, não sendo possível,abertura de novo processo licitatório.
RESPONSÁVEL:	FiscaldeContratos/GestordeContratos

ETAPA:REAJUSTES DA ATA/CONTRATO	
()PlanejamentodaContrataçãoeSeleçãodoFornecedor **(x)GestãodoContrato**	
RISCO:Desiquilíbrio do contrato;Uso de índices distintos dos fixados no contrato.	
PROBABILIDADE:	()Baixa (x)Média ( )Alta
IMPACTO:	()Baixa (x)Média () Alta
DANO:	Prejuízo ao erário e atraso.
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar,no contrato,critérios distintos para ajuste dos preços.Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato. Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades.Adotar controles adicionais como:sistemas,planilhas, etc.
RESPONSÁVEL:	Fiscal de Contratos/Gestor de Contratos

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar os ajustes necessários e,adotar medidas de ressarcimento. Ajustar os preços conforme o contrato;reter os valores pagos a maior. Negociar preços mais vantajosos.
RESPONSÁVEL:	Fiscal de Contratos/Gestor de Contratos

ETAPA:PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	
()Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor **(x)GestãodoContrato**	
RISCO:Não retenção dos valores dos impostos,encargos patronais e da conta vinculada.	
PROBABILIDADE:	(x)Baixa ()Média ()Alta
IMPACTO:	(x)Baixa ()Média ()Alta
DANO:	Responsabilização subsidiária.
AÇÃO PREVENTIVA:	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos,de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.
RESPONSÁVEL:	Fiscal de Contratos/Gestor de Contratos/Tesouraria
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.
RESPONSÁVEL:	Fiscal de Contratos/Gestor de Contratos/Tesouraria

ETAPA:SANÇÕES	
()Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor **(x)GestãodoContrato**	
RISCO:Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.	
PROBABILIDADE:	(x)Baixa ()Média ()Alta
IMPACTO:	( )Baixa (X) Média ()Alta
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer,mediante normativo interno, osritos do processo Administrativo disciplinar.
RESPONSÁVEL:	Fiscal de Contratos/Gestor de Contratos
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.
RESPONSÁVEL:	Fiscal de Contratos/Gestor de Contratos

ETAPA:ENCERRAMENTO DO CONTRATO	
()Planejamento da Contratação eSeleção do Fornecedor **(x)Gestão do Contrato**	
RISCO:Não observar se os requisitos do contrato foram plenamente atendidos.	
PROBABILIDADE:	(x)Baixa ()Média ()Alta
IMPACTO:	()Baixa (x)Média ()Alta

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a existência De pendências Na xecuçã o do objeto contratado.
RESPONSÁVEL:	Fiscal de Contratos/Gestor de Contratos
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada para regularizar as pendências, exigir correções, ineficiência ou reter valores até o limite do ressarcimento.
RESPONSÁVEL:	Fiscal de Contratos/Gestor de Contratos

EQUIPE DE PLANEJAMENTO E APOIO

LUZ MG, 23 DE MARÇO DE 2026

NILO NÉZIO VELOSO DE MORAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

WANDERSON PINTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO

LILIAN DUARTE PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

MOISÉS LEANDRO DA ROCHA JÚNIOR
COORDENADOR COMPRAS SMS

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA

***PROCESSO LICITATÓRIO Nº* 1059/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ: INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:
INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS:
Banco:
Agência:
Conta:
REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome/Nacionalidade/EstadoCivil/RG/CPF/.
E-mail
Telefone:

1 – OBJETO

"CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINA DE MÚSICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TRÊS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, SENDO: BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO: SETOR CRAS E BEM VIVER; EDUCAÇÃO E CULTURA: CORAL INFANTIL; SAÚDE: CAPS" conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Especialidade	VALOR MÉDIO DA HORA	UND	QUANT. HORAS/MÊS	VALOR MENSAL MÉDIO/HORA	VALOR MÉDIO TOTAL ANUAL
01	Contratação de um profissional		MÊS	08		

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

	especializado em terapêutica de música (**MUSICOTERAPIA**) CAPS					
02	Prestação de serviços especializados em regência coral, educação musical e desenvolvimento artístico-cultural, destinado à idealização, coordenação e execução do Projeto Coral Luz Musical-Coral Comunitário.		MÊS	48		
03	Prestação de serviço de instrutor de oficina de música para atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Programa Bem Viver.		MÊS	30		
04	Prestação de serviço de instrutor de oficina de música para atendimento ao Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e ao público acompanhado pela Assistência Social.		MÊS	35		
VALOR TOTAL MÉDIO ANUAL =						**R$**

Declaração: Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento dos itens, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

Validade da Proposta (mínimo 60dias):
Condições de Entrega: nos termos do edital
Local
Garantia: nos termos do edital. Não havendo descrição expressa no edital: 12meses

_____
Assinatura:

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1059/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

_____, CNPJnº_____
(Nome da Empresa)

sediada à _____
(Endereço Completo)

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1059/2026, Pregão nº 028/2026, e que cumpre todas as exigências previstas no edital quanto à habilitação, e que a proposta e os documentos de habilitação contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

_____, de _____de 2026.

_____
(Nome completo do declarante)

_____

(Assinatura do representante da declarante)

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1059/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

A empresa_____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº_____, com sede_____, nº, Bairro_____, na cidade de_____, por intermédio de seu representante legal, o Sr._____, portador do CPF nº____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.
Ressalva:

- emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____de _____de 2026.

_____
(Assinatura do representante da declarante)

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE PcD

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1059/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

A empresa_____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº_____, com sede_____, nº, Bairro_____, na cidade de_____, por intermédio de seu representante legal, o Sr._____, portador do CPF nº____, DECLARA, que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência –PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, _____de _____de 2026.

_____

(Assinatura do representante da declarante)

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIÇO Nº ____/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ E A EMPRESA _____, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATÓRIO nº 1059/2026 - PREGÃO Nº 028/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.301.036/0001-70, com sede na Avenida Laerton Paulinelli, 153, Bairro Monsenhor Parreiras, CEP 35.595-000, em Luz/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. AILTON DUARTE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o N.º 081.819.936-91 residente e domiciliado no Município de Luz/MG;

CONTRATADO (A): (NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA), (NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL E PROFISSÃO, CASO PESSOA FÍSICA - constar se pessoa física de direito privado ou público, CASO PESSOA FÍSICA), inscrito(a) no (CPF OU CNPJ) sob o N.º _____, com sede na _____ (Logradouro, número, bairro, CEP, cidade/estado), (CASO PESSOA JURÍDICA PREENCHER A SEGUIR), neste ato representada pelo sócio(a) administrador(a) **(NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR)**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade N.º ____ e inscrito(a) no CPF sob o N.º _____, residente e domiciliado(a) na _____ (Logradouro, número, bairro, CEP, cidade/estado);

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços "**CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINA DE MÚSICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TRÊS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, SENDO: BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO: SETOR CRAS E BEM VIVER; EDUCAÇÃO E CULTURA: CORAL INFANTIL; SAÚDE: CAPS.",** conforme Termo de Referência parte integrante deste contrato.

Parágrafo único. Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições constantes do edital do processo acima identificado. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE CONTRATUAL

2.1- O presente contrato tem o valor global de **R$ _____.** Sendo 12 (doze) parcelas iguais a

serem pagas mensalmente pela CONTRATANTE a favor do (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na seguinte dotação orçamentária vigente e sua respectiva ficha nos orçamentos subsequentes:

UNIDADE	FICHA	DOTAÇÃO
CAPS	468	10.302.0012.2233-3.3.90.39
CRAS	603	08.244.0015.2121-3.3.90.39
BEM-VIVER	558	08.243.0014.2135-3.3.90.39
EDUCAÇÃO/CULTURA	337	4.005.13.392.0009.2072-3.3.90.31

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1- O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, e terá início a partir da data de sua assinatura, podendo ser encerrado, independentemente de aviso ou notificação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A CONTRATANTE deverá realizar as seguintes obrigações:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;

II - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

III - Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;

IV - Indicar servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;

V - fornecer ao (à) CONTRATADO(A) as informações que entender necessárias para melhor adequação e desempenho dos serviços objeto deste instrumento, principalmente o agendamento das consultas/atendimentos;

VI – fiscalizar o serviço prestado, dentro das normas éticas e também conforme o termo de referencia parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1- O (A) CONTRATADO(A) deverá realizar as seguintes obrigações:

I - Arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre o fornecimento.

II – Cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal incidentes.

III - Atender ao disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei N.º 14.133/2021, proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

IV - Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no Artigo 124 e 137 da Lei N.º 14.133/2021;
V - Executar os serviços conforme disposto no objeto deste contrato, dentro das normas de qualidade e segurança exigidas, e de acordo com a fiscalização e orientação da Secretaria responsável pelos serviços, incluindo o que esta previsto no termo de referencia;
VI - Prestar todos os esclarecimentos necessários e solicitados pelo CONTRATANTE sempre que esta entender conveniente.
VII - Iniciar a realização dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos dos valores previstos no contrato serão realizados mediante as seguintes regras:
I – O (A) CONTRATADO(A) deverá apresentar nota fiscal, referente ao período vencido, tendo o CONTRATANTE, **o prazo de 10 (Dez) dias, para a sua conferência e tramitação**, observados os Artigos 115 e seguintes, da Lei N.º 14.133/2021;
II - Somente será efetivado o pagamento após a apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior, nos termos da Lei Federal N.º 9.032/95;
III - Na eventualidade da aplicação das multas previstas no contrato, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;
IV - Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;
V - No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CONTRATADA, tais como nota fiscal, medição, relação de funcionários, guia de recolhimento do FGTS, CND do INSS, etc, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados;
VI - O(A) CONTRATADO(A) deverá cumprir todas as exigências legais com relação ao seu pessoal, podendo reajustar os salários no mesmo percentual e época em que ocorrerem reajustamentos salariais da categoria, quer seja decorrente de leis, decretos, acordos, convenções, atos, fatos e circunstâncias que tornem legalmente obrigatória a concessão de tais reajustes, e que acarretem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
VII - O percentual dos encargos sociais e trabalhistas é fixo e somente poderá ser alterado em virtude de legislação específica posterior a assinatura do contrato e que altere a planilha de custos e formação dos preços previstas na proposta comercial;
VIII - A Nota Fiscal deverá ser protocolada no Setor Competente e deve atender todos os requisitos previstos em lei;
IX - A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, constituída de:

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

a) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social;
b) cópia autenticada da Guia de Previdência Social;
c) comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos incisos I e II supra, conforme determinações do INSS.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

8.1- O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei N.º 14.133/2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Por qualquer infração às cláusulas deste contrato, na forma do Artigo 155, 156 e seguintes da Lei N.º 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades:
I – advertência;
II - multa, correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega da prestação dos serviços;
III – multa, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão do contrato nos casos do Artigo 155, incisos I, II, III, da Lei N.º 14.133/2021;
IV - multa, a ser fixada pela respectiva autoridade, nos demais casos previstos no Artigo 155 da Lei N.º 14.133/2021
V - impedimento de licitar e contratar;
VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Parágrafo Único. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a autoridade analisará a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME JURÍDIDO DESTE CONTRATO

10.1- O regime jurídico de execução deste contrato é aquele previsto na Lei N.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- O presente contrato é regido pelas seguintes disposições finais:
I - Sempre que houver afastamento de prestador de serviço por motivo de férias, licença, atestado médico, falta ou de qualquer outro fato, o(a) CONTRATADO(A) fará a imediata substituição;
II - O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do funcionário prestador do serviço, sem que tenha que justificar os motivos do pedido, que deverá ser substituído imediatamente;
III - Não será permitida a subcontratação de serviços;
IV - O (A) CONTRATADO (A) deverá firmar contrato de seguro de vida e contra

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

acidentes pessoais para todos os empregados, na forma da Lei;
V - O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) todos os encargos decorrentes das relações de trabalho;
VI - O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do Artigo 140, § 1º, da Lei N.º 14.133/2021;
VII - É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual presta serviço contratado, antes ou depois do horário de trabalho;
VIII - É vedado aos funcionários, utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade do CONTRATANTE, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do chefe da repartição competente;
IX - É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências dos locais onde os serviços serão executados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1- As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito, através de e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Luz/MG.
E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, para que cumpra as suas finalidades legais.

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

Luz/MG, _____ de _____ de 2026.

AILTON DUARTE	**NOME**
PREFEITO MUNICIPAL	**EMPRESA/PFP**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

Testemunhas:

SARAH REZENDE CHAVES XAVIER	**JOÃO HENRIQUE C. RODRIGUES**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br